2009, Homologação de 06 de outubro de 2009; Francisco Badaró, nº 013, de 18 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Fruta de Leite, nº 19, de 25 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Grão Mogol, nº 020/2009, de 07 de julho de 2009, Homologação de 28 de agosto de 2009; Ibiracatu, nº 35, de 23 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Janaúba, nº 045, de 18 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Jenipapo de Minas, nº 222/2009, de 30 de junho de 2009, Homologação de 04 de agosto de 2009; Jequitaí, nº 09/2009, de 18 de junho de 2009, Homologação de 16 de julho de 2009; Joaquim Felício, nº 017, de 07 de julho de 2009, Homologação de 28 de agosto de 2009; Josenópolis, nº 013/2009, de 16 de julho de 2009, Homologação de 04 de agosto de 2009; José Gonçalves de Minas, nº 071/2009, de 16 de julho de 2009, Homologação de 20 de agosto de 2009; Lagoa dos Patos, nº 18/2009, de 02 de julho de 2009, Homologação de 24 de julho de 2009; Luislândia, nº 108, de 17 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Novorizonte, nº 414, de 29 de junho de 2009, Homologação de 24 de julho de 2009; Patis, nº 245/2009, de 19 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Pintópolis, nº 011/2009, de 23 de junho de 2009, Homologação de 16 de julho de 2009; Porteirinha, nº 906/2009, de 15 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Rio Pardo de Minas, nº 028/2009, de 25 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Rubelita, nº 026/2009, de 29 de junho de 2009, Homologação de 24 de julho de 2009; Salinas, nº 4.777, de 24 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Santa Fé de Minas, nº 17/2009, de 29 de julho de 2009, Homologação de 28 de agosto de 2009; São João da Ponte, nº 12/2009, de 23 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; São João do Paraíso, nº 0019, de 23 de junho de 2009, Homologação de 24 de julho de 2009; Ubaí, nº 012, de 15 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009 e Vargem Grande do Rio Pardo, nº 004, de 19 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009, do Estado de Minas Gerais.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Campo Azul, nº 59050.002489/2009-58; Capitão Enéas, nº 59050.003296/2009-14; Chapada Gaúcha, nº 59050.003331/2009-03; Cristália, nº 59050.002486/2009-14; Engenheiro Navarro, nº 59050.003357/2009-43; Francisco Badaró, nº 59050.002488/2009-11; Fruta de Leite, nº 59050.002490/2009-82; Grão Mogol, nº 59050.002993/2009-58; Ibiracatu, nº 59050.002491/2009-27; Janaúba, nº 59050.002497/2009-02; Jenipapo de Minas, nº 59050.002019/2009-94; Jequitaí, nº 59050.002470/2009-10; Joaquim Felício, nº 59050.002995/2009-47; Josenópolis, nº 59050.002018/2009-40; José Gonçalves de Minas, nº 59050.002787/2009-48; Lagoa dos Patos, nº 59050.002568/2009-69; Luislândia, nº 59050.002495/2009-13; Novorizonte, nº 59050.002582/2009-62; Patis, nº 59050.002499/2009-93; Pintópolis, nº 59050.002633/2009-56; Porteirinha, nº 59050.002439/2009-71; Rio Pardo de Minas, nº 59050.002500/2009-80; Rubelita, nº 59050.002673/2009-06; Salinas, nº 59050.002485/2009-70; Santa Fé de Minas, nº 59050.002991/2009-69; São João da Ponte, nº 59050.003382/2009-27; São João do Paraíso, nº 59050.002571/2009-82; Ubaí, nº 59050.002498/2009-49 e Vargem Grande do Rio Pardo, nº 59050.002496/2009-50, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Verdelândia-MG.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 012, de 31 de julho de 2009, do Município de Verdelândia, devidamente homologado pelo Decreto de 20 de agosto de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002789/2009-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Verdelândia, zona rural, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 31 de julho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Balneário Gaivota-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 104, de 28 de setembro de 2009, do Município de Balneário Gaivota, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.685, de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003595/2009-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizo, a situação de emergência no Município de Balneário Gaivota, zona urbana, loteamentos de Praia Santa Fé, Praia Santa Rita, Praia Itapuã, Praia Gaivota, Praia Turimar, Praia Lagoinhas e Jardim Ultramar; Bairro Lagoa de Fora e Vila Matias; zona rural, localidades de Rua Nova, Rio Novo, Anita Garibaldi, Morretes, Figueirinha e Palmeira, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Leoberto Leal-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 067, de 28 de setembro de 2009, do Município de Leoberto Leal, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.685, de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000207/2010-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Leoberto Leal, todo o território do Município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, com base no parágrafo 9º do artigo 32 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto Nº 4.254/2002 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de interesse da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ: 33.000.118/0001-79, a ser desenvolvido em diversos municípios dos Estados do Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará e Roraima, na sistemática do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R$446.481.000,00 (Quatrocentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais), observadas todas as condicionantes de aprovação.

Art. 2º Autorizar a celebração de contrato entre a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ: 33.000.118/0001-79, e seus acionistas controladores e o Banco da Amazonia S/A, agente operador eleito pela mesma, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 3º Determinar, observado o disposto no parágrafo 9º do art.32 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº. 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta de interesse da empresa GMR FLORESTAL S/A - REFLORESTAMENTO E ENERGIA DO TOCANTINS, CNPJ Nº 09.652.411/0002-17, voltada a Implantação de 50.000 ha de área reflorestada com a espécie eucalípto clonado, no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R$112.320.000,00 (cento e doze milhões, trezentos e vinte mil reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando ainda, a sua mais ampla divulgação inclusive através dos meios eletrônicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria Interministerial Nº 292 de 5 de março de 2009 e Portaria Nº 293 GM/09 e a manifestação da Ministra de Estado, Interina, do Meio Ambiente, Izabela Teixeira (ofício Nº 07/2010/GM/MMA, de 5 de janeiro de 2010), solicitando a prorrogação do apoio da Força Nacional para dar continuidade na operação de combate ao desmatamento ilegal em áreas de preservação ambiental no Estado do Pará:

Autorizo a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em ações continuadas, conforme Portaria de origem Nº 3.108, de 30 de setembro de 2009, em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria Nº 0394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Pará, sob as seguintes orientações:

Art. 1º A Força Nacional continuará atuando, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nas ações de preservação ambiental e manutenção da integridade física dos envolvidos na questão, além de desenvolver ações de polícia ostensiva no Estado do Pará, no Município de Novo Progresso, no sentido de coibir o desmatamento ilegal.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial Nº 293 de 5 de março de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017052/2009-84, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CATARINA ANGELA MARTINS, de nacionalidade angolana, filha de Felipe Martins e de Viviana Valentina, nascida em Luanda, Angola, em 12 de março de 1984, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO TELTES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Aprova a Resolução nº 3, de 4 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010012100030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Homologar a Anexa Resolução CONASP/PLENO nº 3, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CONASP/PLENO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

A Plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública, em sua composição transitória, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 3 e 4 de dezembro de 2009, no uso de suas competências conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, e

Considerando a Carta Compromisso apresentada pela Comissão Organizadora Nacional durante a etapa nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de estabelecer, com publicidade e transparência, regras básicas para a participação de convidados nas suas reuniões, de modo a estimular a participação democrática em suas deliberações;

Considerando os Princípios 1, 4 e 9 e as Diretrizes 5, 20 e 38 aprovadas na Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública; resolve:

Art. 1º. As Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP - ocorrem em sessão pública à qual o acesso e a permanência são livres a qualquer pessoa interessada, sem direito a voz ou voto, respeitado o limite seguro de capacidade do local da reunião e desde que não interfira no andamento da reunião.

Art. 2º. Serão observadores, sem direito a voz ou voto, as pessoas pré-identificadas e cujo registro seja requerido.

Art. 3º. O Presidente do CONASP, na forma do art. 3º, §5º, do Decreto Nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, poderá convidar a participar das reuniões da Plenária, dos seus grupos temáticos e das suas comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação e para este ponto específico.

§1º. O convite deve ser fundamentado em solicitação apresentada por qualquer órgão, entidade ou rede membro do CONASP, e aprovada pela Plenária, no máximo, até a reunião anterior.

§2º. O convidado na forma desta Resolução terá direito a voz e não terá direito a voto.

§3º. Todas as despesas, inclusive com passagens, deslocamento, alimentação e hospedagem do convidado, devidamente previstas, correrão inteiramente por conta do órgão, entidade ou rede que propôs o convite.

§4º Excepcionalmente, o Ministério da Justiça poderá arcar com as despesas de passagem aérea e diárias quando o convite se der em virtude de interesse da Plenária do CONASP, desde que haja previsão orçamentária específica para esta finalidade.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação da sua homologação.

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Aprova a Resolução nº 6, de 4 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a Anexa Resolução CONASP/PLENO nº 6, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CONASP/PLENO Nº 6, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

A Plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública, em sua composição transitória, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 3 e 4 de dezembro de 2009, no uso de suas competências conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, e

Considerando a Carta Compromisso apresentada pela Comissão Organizadora Nacional durante a etapa nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de estabelecer, com publicidade e transparência, regras básicas sobre a realização de consultas públicas, de modo a estimular a participação democrática em suas deliberações;

Considerando os Princípios 1, 4 e 9 e as Diretrizes 5, 20 e 38 aprovadas na Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública; resolve:

Art. 1º. Com a finalidade de obter propostas e sugestões, de caráter não-vinculativo, para subsidiar as suas deliberações, o CONASP realizará momentos de participação democrática, nas seguintes modalidades:

I - audiências públicas; e

II - consultas livres, inclusive virtual.

Art. 2º. As audiências públicas ou consultas livres poderão discutir um ou mais dos seguintes temas, relacionados ao próprio Conselho:

I - missão, atribuições, regimento interno e normas de funcionamento;

II - processo eleitoral para escolha de membros e entidades, composição, segmentos e representatividade;

III - relações institucionais Com Conselhos Estaduais, Municipais, Distritais e Comunitários de Segurança Pública; ou

IV - formas e mecanismos de monitoramento dos princípios e diretrizes da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. A fim de contextualizar os debates no âmbito das audiências públicas ou consultas livres, o CONASP divulgará guia orientador sobre os temas deste artigo.

Art. 3º. Poderão ser organizadas audiências ou consultas livres por quaisquer órgãos, entidades ou redes, interessados na discussão dos temas listados no art. 2º, as quais, para serem aceitas como subsídio para o CONASP, devem ser comunicadas à Secretaria Executiva com pelo menos quinze dias de antecedência do início das inscrições e realizadas no período estabelecido nesta resolução.

§1º. As audiências públicas e consultas livres observarão as regras desta resolução, especialmente:

I - as organizadoras, no ato convocatório, devem assumir integral responsabilidade pela realização, coordenação e financiamento do evento.

II - as organizadoras estabelecerão, no ato convocatório, sua metodologia de funcionamento e deliberação, orientada para a produção do relatório padrão a ser encaminhado ao CONASP;

III - as audiências e consultas livres serão organizadas de forma gratuita para os participantes.

IV - as organizadoras não estão obrigadas a arcar com as despesas decorrentes de transporte, alimentação ou hospedagem dos participantes; e

V - as organizadoras divulgarão o conteúdo desta resolução e do texto-base aprovado pelo CONASP;

VI - as organizadoras ficarão encarregadas de compilar as propostas aprovadas no evento, encaminhando-as, conforme relatório padronizado, ao CONASP;

§2º. A convocação e organização de consultas livres deverá ser promovida preferencialmente por, pelo menos, um órgão, entidade ou rede, com atuação na área de segurança pública, que estejam contemplados em qualquer das seguintes categorias/segmentos:

a) integrante do CONASP;
b) Poder Público;
c) Trabalhadores na área de segurança pública;
d) Sociedade Civil.

§3º. Para convocar e organizar uma audiência pública deve haver entidades que representem os três segmentos na organização: poder público, trabalhadores na área de segurança pública e gestores do poder público, devendo uma entidade, de qualquer segmento, ser membro da atual composição do CONASP.

Art. 4º. A divulgação prévia da audiência ou consulta pública, de responsabilidade do CONASP ou das suas organizadoras, em ato convocatório específico, tem por finalidade estimular a participação efetiva no evento e deve ocorrer da forma mais ampla possível e conter, ao menos, as seguintes informações:

I - identificação das organizadoras;

II - temas a serem discutidos;

III - local, hora e data de realização;

IV - limite de vagas para participantes, se houver;

V - forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento do evento;

VI - critérios de seleção dos participantes;

VII - programação e regras de deliberação;

VIII - meios de contato com os responsáveis pelo evento; e

IX - referência a esta resolução e ao texto-base de contextualização do CONASP;

§1º. O instrumento de convocação e divulgação da consulta e da audiência pública deve conter todas as informações mencionadas neste artigo, ainda que de forma sucinta, e deve apresentar o endereço ou meio de contato por meio do qual podem ser obtidas as informações integrais.

Art. 5º. As consultas e audiências públicas serão realizadas integralmente no período compreendido entre 15 de janeiro de 2010 e 2 de abril de 2010, incluídos nesse período as fases preparatórias, a realização da divulgação, o prazo das inscrições e a conclusão de todas as etapas do evento, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Executiva do CONASP.

Art. 6º. O relatório de consulta e da audiência pública, obedecendo ao modelo padronizado previsto no Anexo II desta Resolução, é o documento sintético que torna público o resultado das suas colaborações.

§1º. No prazo máximo de cinco dias após sua conclusão, cabe às organizadoras da audiência pública e consulta livre elaborar o relatório e enviar à Secretaria Executiva do CONASP em meio digital, para o endereço eletrônico relatorio@conasp.gov.br .

§2º. As colaborações devem respeitar o limite de extensão estabelecido no modelo padronizado de relatório e não podem ultrapassar os seguintes limites:

I - audiências públicas: até 15(quinze) propostas;

II - consultas públicas: até 5(cinco) propostas.

Art. 7º. Os relatórios de consulta e de audiência pública serão analisados pela Secretaria Executiva do CONASP, para verificação do cumprimento dos requisitos de validade, e sistematizados pelos Grupos Temáticos de acordo com o tema e encaminhados à Plenária para apreciação, nos seguintes termos:

I - Secretaria Executiva - sistematização das propostas referentes ao inc. I do art. 2º.

II - Grupo Temático de Composição e Eleição - GT-Eleições - sistematização das propostas referentes ao inc. II do art. 2º.

III - Grupo Temático de Articulação Institucional - GT-Conasp Participativo: sistematização das propostas referentes ao inc. III do art. 2º.

IV - Grupo Temático de Monitoramento - GT-Conseg - sistematizar as propostas referentes ao inc. IV do art. 2º.

Art.8º. O CONASP convocará, no mínimo, 5(cinco) audiências públicas, sendo uma audiência para cada uma das regiões geográficas do país.

Parágrafo único. Caberá à SENASP e ao CONASP adotar medidas perante o Ministério da Justiça, os Estados e os Municípios para estimular audiências públicas em cada unidade federativa.

Art. 9º. As eventuais impugnações que tratem do descumprimento das regras internas de funcionamento da consulta livre devem ser apresentadas às organizadoras para decisão, com recurso para o CONASP.

Art.10. Caberá ao GT-CONASP Participativo acompanhar a realização das audiências ou consultas livres do CONASP e orientar as audiências ou consultas livres, com base nas regras desta resolução.

Art. 11. A Secretaria Executiva do CONASP poderá divulgar informações complementares para orientação à realização das audiências ou consultas públicas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação da sua homologação.

Conselho Nacional de Segurança Pública
Composição Plenária

ANEXO 1

1. Modelo de Comunicado a ser enviado ao CONASP:
1. Informar os locais e data de realização da Audiência/Consulta:

Data de realização: Horário:
Município: UF:
Local:
Temas a serem discutidos:
Entidades que organizam:
Como se inscrever:
Limite de vagas (se houver):
Critério de seleção de participantes (se houver):
Programação e regras de deliberação:
Contato da pessoa responsável pelas inscrições (telefone e e-mail)

ANEXO 2

2. Modelo de relatório

Todos os campos são de preenchimento obrigatório. Após preenchimento, enviar para o e-mail: relatorio@conasp.gov.br

Bloco I - Dados da Audiência/Consulta livre
1.Locais e data de realização:

Data de realização:
Município: UF:
Local:
Modalidade: ( )Audiência Pública ( )Consulta Livre

2.Organizações coordenadoras:

3.Marque sobre o(s) assunto(s) de que trata este relatório:

Temas	Identifique as propostas pelo número
1. Regimento Interno do CONASP	
2. Edital de convocação das eleições CONASP	
3. Formas de relacionamento do CONASP com demais conselhos de segurança pública	
4. Mecanismos de monitoramento dos princípios e diretrizes da 1ª CONSEG	

4. Dados do responsável pelo preenchimento deste relatório:

a. Nome completo
b. Organização:
c. E-mail:
d. Telefones (com DDD):

Bloco II - Propostas
<até 5 propostas caso seja uma consulta / até 15 propostas caso seja uma audiência>
OBS: Atenção! Cada uma das propostas não poderá exceder o limite de 600 caracteres, que equivalem a aproximadamente 100 palavras. A fundamentação não poderá exceder 900 caracteres, equivalente a cerca de 150 palavras.
Proposta 1

<até 600 caracteres>